PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.219 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno urbano municipal, com área de 720m2, situado na Rua Prata, constante da Quadra 596, Lotes 11-A e 12, conforme croqui, com um terreno de propriedade de Mário Alves Ferreira, com área de 1,81,50ha., conforme Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal, nº 11.075 - Reg. R-1-11-075, situado no Distrito de Aparecida de Minas, com torna de NCz$ ... 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos).

Art. 2º - Para ocorrer com a diferença existente entre os dois bens, no valor de NCz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos) a Municipalidade fará a torna em espécie, lançando mãos de verba da

UNIDADE 2.7 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

ITEM 4210 - Aquisição de imóveis

Art. 3º - O terreno adquirido pela Prefeitura Municipal através da permuta se destina à ampliação do perímetro urbano do Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de outubro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 22 Fls. 20
FRUTAL 16 / 10 / 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL